**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

 Encaminho para a devida apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a implementação da prática do Grêmio Estudantil em todas as escolas públicas e privadas no ensino fundamental e médio.”, nos seguintes termos.

**Justificativa:**

A rede de ensino é culturalmente estruturada como espaços de poder, onde não se estimula o interesse dos alunos de ensino médio e fundamental, mantendo-se há séculos apenas a coerção, a força e a autoridade moral ou legal para que os alunos aprendam.

 Os alunos muitas vezes precisam lidar com autoridade exercida pelos diretores e professores, com poucas ou mesmo nenhuma atividade de estímulo que corresponda aos interesses próprios e comuns à idade em que se encontram.

 Ocorre que, com a prática do grêmio, as escolas podem democratizar os espaços de todos, melhorando o ambiente escolar dos alunos.

 Além de a criação de grêmios poderem transformar os desempenhos de escolas, promovendo a autodisciplina dos alunos, um maior interesse na escola, meios justos de fazê-la mais atrativa, mais interessante, mais estimulante, mais divertida, fazendo eles se ajudarem entre si.

 Promover autodisciplina reduz o nível de desinteresse e pode, para as gerações futuras, reduzir ou eliminar o analfabetismo funcional existente nas escolas públicas brasileiras.

 Caso a direção da escola e seus educadores trabalhem juntos para promover e estimular seus alunos com a criação de grêmios, a escola abriria portas para novos grupos que melhorariam o engajamento dos alunos nas matérias dos professores.

 Os alunos seriam cada vez mais conscientizados da importância da educação para o seu próprio futuro, sendo incluído na responsabilidade e no ambiente político, o que ajudaria a combater e reduzir a despolitização da juventude.

 Os diretores, coordenadores, professores e alunos precisam se tornar apenas uma entidade, obstinada em melhorar a educação do país. Sendo assim, os projetos gremistas precisam ser trabalhados por todos, para realmente serem feitos e fazerem a diferença nas escolas.

 Toda a educação do país pode ser melhorada com a utilização da capacidade dos alunos, para a melhoria de suas próprias escolas.

 Por isso, propiciar condições para a criação e atuação dos grêmios estudantis é missão desta Casa de Leis.

 Ante o exposto, por entendermos necessário e de relevante importância, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

Valinhos, 23 de maio de 2022.

**AUTORIA: HENRIQUE CONTI**

**LEI Nº**

**Dispõe sobre a implementação da prática do Grêmio Estudantil em todas as escolas públicas e privadas no ensino fundamental e médio.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - É assegurado aos alunos das escolas de ensino fundamental e médio, públicas ou privadas, o estímulo e promoção à formação, participação e atividades do Grêmio Estudantil, por parte dos alunos.

 Parágrafo único: A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

 **Art. 2º** - As iniciativas dos alunos para a formação e para as ações gremistas, nos termos desta lei, não podem ser impedidas, dificultadas, proibidas ou desestimuladas sem justa causa, expressamente justificada por escrito.

 **Art. 3º** - O Grêmio poderá ter projetos em todas as matérias escolares, devendo:

 I - Estimular, promover e ajudar os alunos em quaisquer projetos que sejam levados, apresentados, propostos ou solicitados aos educadores e à direção;

 II - Garantir o encaminhamento, a orientação e a concretização dos projetos aprovados.

 **Art. 4º** - É vedada a recusa, o impedimento ou quaisquer empecilhos a projetos apresentados pelos alunos, exceto quando:

 I - contrariar a lei;

 II - ofenderem ao princípio democrático;

 III - ofender a segurança nacional ou a ordem pública;

 IV - implicarem risco a saúde, ou a integridade física dos alunos ou de quaisquer pessoas;

 V - forem manifestamente contrários à moral e aos bons costumes;

 VI - forem contrários ou ofensivos aos direitos e liberdades de outrem;

 VII - tiverem como objetivo ou efeito ações, omissões, ideais e propósitos antissociais ou anti-pedagógicos.

 **Art. 5º**. Ao Grêmio Estudantil, serão assegurados:

 I - espaço para sua instalação e realização de suas atividades;

 II - livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;

 **Art. 6º** - No caso de recusa ou necessidade de adequação de projeto apresentado pelo Grêmio, a resposta dos responsáveis deverá conter no mínimo:

 I - fundamentação da recusa ou da necessidade de ajustes;

 II - leis que justificam a recusa;

 III - orientação para a adequação do projeto para que seja aceito;

 **Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**